



Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

CÓDIGO DE ÉTICA

PARA

PATINAÇÃO ARTÍSTICA



Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

CÓDIGO DE ÉTICA PARA PATINAÇÃO ARTÍSTICA

Dos Fundamentos Éticos

ARTIGO 1º - O Código de Ética da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade;

ARTIGO 2º - As regras magnas contidas no Código representam os valores e princípios da CBHP como entidade máxima de representação da Patinação Artística no Brasil;

ARTIGO 3º - O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade da Patinação Artística no País;

ARTIGO 4º - Os membros da grande comunidade da Patinação Artística no Brasil, da qual fazem parte os dirigentes, árbitros, atletas, técnicos e colaboradores, têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes *princípios éticos*:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, reconhecendo e apoiando os objetivos, políticas e normas da entidade;

II - Conhecer, cumprir e zelar pela aplicação das regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática da Patinação Artística, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III - Objetivar à conquista da vitória como o justo reconhecimento do melhor desempenho, respeitando-se rigorosamente as regras, normas e regulamentos de cada modalidade da Patinação Artística;

IV - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, oponentes, colaboradores e ao público, de modo a prevalecerem os princípios do Direito e da Justiça;

V - Defender a permanente valorização da Patinação Artística, tendo em vista o aprimoramento técnico, o melhor desempenho esportivo e o princípio de fraternidade entre os aficionados e as entidades congêneres;

VI - Acatar e cumprir com seriedade as sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas e regulamentos disciplinares da modalidade esportiva da Patinação Artística;

VII - Reprimir a violência no esporte e valorizar a justa competição, em todas as ocasiões e formas de manifestação;

VIII - Prevenir e desencorajar demonstrações de racismo no esporte, tendo em conta o respeito às etnias, aos símbolos nacionais e o estímulo à confraternização da humanidade;

IX - Coibir e impedir o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da "integridade física e mental do indivíduo";

X - Rejeitar e rechaçar a corrupção de qualquer natureza, assegurando a honestidade e a dignidade no âmbito do esporte.



Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

Das Normas de Conduta

ARTIGO 5º - Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Esportiva são especificados através das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas por dirigentes, árbitros, atletas, técnicos e colaboradores vinculados à Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, direta ou indiretamente.

ARTIGO 6º - As normas de conduta determinam as responsabilidades e os deveres que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação.

Das Responsabilidades e Deveres de Dirigentes da CBHP, das Federações Estaduais e dos Filiados:

ARTIGO 7º - Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática da Patinação Artística, tanto no país como no exterior;

ARTIGO 8º - Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses da Patinação Artística, dentro dos parâmetros da transparência e honestidade, dignificando o esporte;

ARTIGO 9º - Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social;

ARTIGO 10º - Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas a Patinação Artística, além de valorizar o conceito do esporte perante à opinião pública;

ARTIGO 11 - Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBHP, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito da entidade e do esporte;

ARTIGO 12 - Declinar de envolvimento em transferências de atletas, abstendo-se de participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza, ilícitos segundo as normas da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação e do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;

ARTIGO 13 - Evitar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal da entidade à qual estejam vinculados;

ARTIGO 14 - Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem estar de todos os envolvidos nos eventos esportivos;

ARTIGO 15 - Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da CBHP e das Federações vinculadas;

ARTIGO 16 - Prevenir e impedir, individual ou coletivamente, através de todos os meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados, no âmbito da prática da Patinação Artística;

ARTIGO 17 - Extinguir o racismo, em suas diferentes manifestações, em todos os tipos de competições e modalidades da Patinação Artística, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior;



Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

ARTIGO 18 - Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes e torcedores da Patinação Artística, assegurando uma imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

ARTIGO 19 - Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar ou desacreditar o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente da Patinação Artística;

ARTIGO 20 - Investir no aprimoramento profissional dos que atuam nas entidades que administram a Patinação Artística, mantendo-os capacitados em práticas atuais de gestão para o esporte;

Dos Deveres e Responsabilidades dos Árbitros:

ARTIGO 21 - Manter postura isenta durante os eventos, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, técnicos, dirigentes e torcedores;

ARTIGO 22 - Dirimir com o devido equilíbrio as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades;

ARTIGO 23 - Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente os regulamentos e as leis esportivas e evitando humilhações;

ARTIGO 24 - Abster-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados dos eventos, de acordo com as leis, normas e regras estabelecidas pela CBHP e CBJDD;

ARTIGO 25 - Levar ao conhecimento da CBHP toda e qualquer tentativa de atos espúrios que possam comprometer os eventos;

ARTIGO 26 - Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira isenta e imparcial, não influenciando nos resultados;

ARTIGO 27 - Evitar declarações que gerem polêmicas através da mídia e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem, da CBHP e demais Federações;

ARTIGO 28 - Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido.

Dos Deveres e Responsabilidades dos Atletas

ARTIGO 29 - Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, estando qualificados para alcançar resultados, dentro do espírito do esporte, ou ainda, compondo equipes e seleções da Patinação Artística engajadas e competitivas;

ARTIGO 30 - Conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais do esporte, tanto em competições e treinamentos realizados no País como no exterior;

ARTIGO 31 - Atuar com determinação, acatando as resoluções dos árbitros, as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes com respeito e consideração, além de evitar ofender o público presente aos eventos;

ARTIGO 32 - Defender os interesses da Patinação Artística, em particular, e das atividades esportivas, de modo geral, com especial ênfase aos valores, práticas e interesses de superação que devem nortear a conduta do esportista;



Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

ARTIGO 33 - Rejeitar com energia qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora âmbito esportivo;

ARTIGO 34 - Acatar com disciplina e postura equilibrada a eventual punição regulamentar, manifestando-se com serenidade, através dos meios legais, em caso de discordância;

ARTIGO 35 - No relacionamento com os meios de comunicação, manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente aos princípios e interesses do clube que representar e das entidades esportivas às quais se vinculam;

Dos Deveres e Responsabilidades dos Técnicos:

ARTIGO 36 - Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e técnico dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições das equipes para as competições;

ARTIGO 37 - Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior;

ARTIGO 38 - Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que atuem com esportividade, acatando as determinações dos árbitros, colaboradores, e ao mesmo tempo manter o respeito aos oponentes e ao público que prestigia o esporte;

ARTIGO 39 - Esclarecer e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e equilíbrio emocional em caso de eventual punição, e ajudando, se necessário, a apresentar as contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte;

ARTIGO 40 - Manter permanente atenção sobre a conduta moral dos atletas, para esclarecer, prevenir e coibir atos de violência e racismo, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além atos ilícitos que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte;

ARTIGO 41 - Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência de atletas, ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar em vantagem pessoal ilícita;

ARTIGO 42 - Preservar os interesses, princípios e práticas da Patinação Artística, bem como respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades;

ARTIGO 43 - Nos contatos com os meios de comunicação, manter a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube em que atua e ressaltando o trabalho das entidades às quais se vincula;

Dos Deveres e Responsabilidades dos Colaboradores:

ARTIGO 44 - Os especialistas e voluntários que colaboram nas práticas da Patinação Artística, atuando nas diferentes tarefas de apoio, devem realizar suas funções com responsabilidade, eficiência e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes e das entidades esportiva a que servem;

ARTIGO 45 - No nível de suas atribuições; devem cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas e os regulamentos que disciplinam a boa prática da administração da Patinação Artística;



Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

ARTIGO 46 - Auxiliar nas ações de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos clubes e equipes a que servem e da Patinação Artística como modalidade esportiva;

ARTIGO 47 - Colaborar na execução e administração da Patinação Artística, evitando atitudes de violência, racismo, uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a probidade das Federações, dos clubes e da modalidade esportiva a que estão vinculados;

Este código de ética entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008.

Este Código de Ética para a Patinação Artística é válido por tempo indeterminado, aprovado na Assembléia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, realizada no dia 31 de janeiro de 2008 na cidade de São Paulo.

Moacyr Neuenschwander Junior
Presidente

Alexandre de Almeida Filho
Vice Presidente da Patinação Artística